



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 27.

EDIÇÃO DE JULHO DE 2024

PUBLICADO EM 15/07/2024

DECRETO Nº 013 DE 15 DE JULHO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO, PARTE DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS CONFORME PROGRAMA NOVO PAC Nº DA PROPOSTA 11793042000124002

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB**, no uso das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e o previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão, parte de um imóvel localizado no sítio Catolé, zona rural do Município de Tenório PB, medindo uma área total de 11.500,00 m² (onze mil e quinhentos metros quadrados), para fins de construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme Programa Novo PAC Nº da proposta 11793042000124002.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput deste artigo está localizado no sítio Tenório de Baixo, zona rural do Município de Tenório, conforme planta baixa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 002/2024.

Art. 2º. Com fundamento nos arts 7º, 10 e 10-A , 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel descrito no art. 1º é suficiente para:

I – Autorizar o acesso ao imóvel objeto da declaração de interesse social constante no caput do art. 1º, pelos representantes da administração municipal para exercer as atividades necessárias ao processo expropriatório, inclusive a avaliação do imóvel para fins de justa e prévia indenização (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal).

II – Resolver, de forma administrativa ou judicial, a desapropriação do referido imóvel.

§ 1º – A atuação dos representantes da administração municipal deverá tomar por base as informações constantes no caput do art. 1º, bem como a planta baixa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 002/2024.

§ 2º Concluída a avaliação, objetivando a resolução administrativa da desapropriação, fica a Secretária Municipal de Administração e Planejamento autorizada a notificar o proprietário/posseiro do imóvel, ou seu representante legal, contendo além da cópia do ato expropriatório, as seguintes informações:

I - planta ou descrição do imóvel objeto da desapropriação;

II - valor da oferta, para fins de prévia e justa indenização, e

III - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio, após o prazo concedido, será considerado rejeição da referida proposta.

§ 3º Ocorrendo uma das hipóteses do § 3º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município a proceder com a ação judicial necessária, devendo, em razão da urgência, tomar as providências constantes no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do inciso II do art. 2º deste decreto serão custeadas com recursos próprios do Município alocados no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2024.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Nº 012 de 04 de julho de 2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Tenório, Estado da Paraíba, em 15 de julho de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 036 DE 15 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, incisos I e VI, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a senhora **MARIA CAMILA MARINHO SILVA**, da FUNÇÃO de Agente de Contratação do Município de Tenório/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional